

# **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.313, DE 2004**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de vibradores sonoros nas rodovias.

**Autor:** Deputado LOBBE NETO

**Relator:** Deputado MAURO LOPES

### **I - RELATÓRIO**

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 3.313, de 2004, proposto pelo Deputado Lobbe Neto. A intenção da iniciativa é obrigar a instalação de vibradores sonoros nas rodovias federais, sejam elas conservadas diretamente pelo governo federal ou pela iniciativa privada, mediante concessão.

Não foram apresentadas emendas à proposição. É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Muito embora o autor do projeto demonstre um justificável interesse no aumento das condições de segurança das vias rurais, julgamos que a medida proposta não se presta a um enquadramento legal, por ser matéria típica de normas técnicas rodoviárias, produzidas com base nos conhecimentos da engenharia de segurança de trânsito.



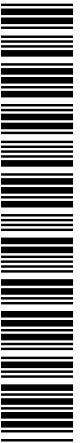
E1F3F45745

São os órgãos rodoviários - federal, estadual e municipal - que devem se ocupar da análise das intervenções viárias que possam diminuir o risco de acidentes, considerando variáveis como o índice de ocorrências no local, o fluxo de veículos, a topografia do terreno, as disponibilidades orçamentárias e o desenho da pista, entre outras.

**Sendo assim, em que pese toda a boa vontade do nobre autor, somos levados a votar pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.313, de 2004.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado MAURO LOPES  
Relator



E1F3F45745

ArquivoTempV.doc



E1F3F45745